

SUMÁRIO

DECRETOS: Páginas.....	1/2
ERRATA: Página.....	2/2
LEI: Páginas.....	2/3
VETO: Páginas.....	3/4

DECRETO

DECRETO Nº. 243, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE NO SETOR DE PROCESSAMENTO DO FUS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ANTONIO DAMASCENO**, para o cargo em comissão de **CHEFE**, NO SETOR DE PROCESSAMENTO DO FUS, de acordo com a Lei Municipal de nº 565/2016, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 244, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS MEDIDAS QUE PERMITEM EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE PREVÊ MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PRESENTE SURTO DE COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, BEM COMO OS DECRETOS ESTADUAIS 35.661 E 35.662 DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19; E

CONSIDERANDO A DIMINUIÇÃO DE CASOS DE COVID-19 E DE INTERNAÇÃO NESTA MUNICIPALIDADE.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal de nº 233/2021 passará a vigorar acrescido dos artigos a seguir:

.....
Art. 2º [...].

§ 1. No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número de pessoas presentes no evento, fica determinado o limite máximo 50% (cinquenta por

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0084, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021 [PÁG. 2 / 4]

cento) da capacidade total do espaço ou até o número máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 3º. Fica estipulado o horário máximo de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais com venda de bebida alcoólica, de segunda-feira à quinta-feira, até às 23 horas da noite, de sexta-feira à domingo até às 02 hora da manhã, alterando o artigo 5º do Decreto de nº 218/2021.
..... (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 08 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210701.001 PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 0082 DO DIA 06/07/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210701.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -MA e a Empresa: R WAGNER DE SOUSA SILVA, CNPJ Nº 28.718.762/0001-47. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município de Presidente Dutra – MA, conforme Adesão nº 010/2021 desta Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 20 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total é de R\$ 2.345.402,55 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 0003 1003 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** a contar a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

01 de julho de 2021, **SIGNATÁRIOS:** Pelo o contratante: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, e pelo Contratado: Raimundo Wagner de Sousa Silva, Proprietário da empresa.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

LEI

Lei Municipal de nº 697, de 08 de julho de 2021.

De autoria dos vereadores Tom Santos e Mano do Pingo de Gente

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art, 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;
V — Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º A Carteira de identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Presidente Dutra, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º. A Carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Presidente Dutra/MA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Departamento Municipal de Comunicação dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 08 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

VETO

Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2021

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Presidente Dutra - MA o Mercado Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio histórico-cultural do Município de Presidente Dutra - MA, o Mercado Público Municipal localizado na Praça Sen. Vitorino Freire, no Centro Comercial da cidade.

Art. 2º. Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias a preservação do aspecto histórico-social do Mercado Público.

Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no Mercado Público, tombado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Ficam vedadas, no imóvel tombado por esta Lei, a realização de obras ou procedimentos que o alterem, o modifiquem, o removam, o inutilizem, o danifiquem ou o descaracterizem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se alteração, modificação, remoção, inutilização, danificação ou descaracterização toda obra ou todo procedimento que vise ao remanejamento ou a remodelação da estrutura original do Mercado Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto integralmente a presente Proposição de Lei.

Presidente Dutra, Maranhão, 08 de julho de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente a proposição legislativa acima.

Apesar de louvável o seu escopo, o projeto apresentado por essa Egrégia Casa de Leis não poderá lograr êxito, por força dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o acometem.

Frise-se que a proposta legislativa visa tombar, por interesse histórico e cultural, o Mercado Público de Presidente Dutra.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do seu art. 216, impõe ao Poder Público o encargo de

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, dentre elas o tombamento.

O tombamento é o ato administrativo pelo qual o Poder Público declara formalmente o conteúdo histórico, cultural, artístico, turístico, ecológico, paisagístico ou científico de determinado bem móvel ou imóvel, decorrendo daí o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

Deste modo, o tombamento encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para a escolha de tomar ou não, embora o exercício do direito estatal de tomar esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica. Tal poder de decisão é privativo do Administrador, não competindo ao Poder Legislativo exercê-lo através de ato legislativo.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição, em atividade típica do Executivo, qual seja, a de tombamento de bens, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Prefeito.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne ao tombamento, está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato de tombamento propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Chefe do Poder Executivo local.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação e harmonia entre os Poderes estabelecido no art. 2º da Carta Magna e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 6º e 7º da Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 19, de 2021, em função dos vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Presidente Dutra, Maranhão, 08 de julho de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021